DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório: **PE 9/2022-019-PMJ**
Modalidade: **PREGÃO,** no formato **ELETRÔNICO**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SEM SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº11528.843000/1200-10, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

Aos 13 de julho de 2022, vieram-me os autos do **Processo Licitatório nº PE 9/2022-019**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerados e rubricados, cujo objeto é **Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada sem saúde conforme proposta nº11528.843000/1200-10, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste edital**, após emissão de Termo de Adjudicação, firmado, em 21/06/2022, pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), o qual, após cumprimento de recomendações do parecerista jurídico e do controle interno, saneou os autos, corrigindo falhas, e recomendou a homologação.

1. Relatório do Processo

O Processo Licitatório nº **PE 9/2022-019,** foi autuado em 21/03/2022, após encerramento da fase de planejamento da contratação (art. 6º, I, do Decreto nº 10.024/2019), com a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, pelo Órgão Demandante, e a Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura doProcedimento Licitatório pela Autoridade Competente (art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019).

Devidamente organizado o processo, a minuta do edital e minuta de contrato foram aprovados, em caráter vinculativo, por Parecer jurídico nº 091/2022-PROJUD,firmado pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-B), em13/05/2022, fls. 25/475, com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A seleção das propostas (fase externa) iniciou-se com a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União (Edição 92, de 17/05/2022, fls. 317), no Diário Oficial do Estado do Pará (Edição 34.972, de 17/ 05/2022) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2994, de 17/05/2022, fls. 45).

Junto ao Portal de Compras Públicas, foram apresentadas propostas e documentação de habilitação (art. 6º, III, do Decreto nº 10.024/2019).

A sessão pública iniciou-se em 27/05/2022, às 08h01min. Após a fase competitiva (envio de lances e negociação), houve julgamento da validade das propostas ea habilitação da empresa vencedora. Não houve manifestação de recursos. O pregoeiro,firmou o termo de adjudicação em 21/06/2022 (art. 6º, IV a VIII, do Decreto nº 10.024/2019).Os autos foram submetidos à Parecer Jurídico Conclusivo nº 0124/2022, firmado pelo Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 30/06/2022, fls. 460/474, que se manifestou pela homologação do certame, com recomendações.

Em seguida, em cumprimento da recomendação jurídica, com fulcro na IN nº 22/2021-TCM/PA, os autos foram submetidos à Parecer da Controladoria Interna nº049/2022, firmado por Gabriela Zibetti (Portaria nº 005/2021-GP), em 12/05/2022, com recomendações (item “4.1” a “4.8.5.”).

O Pregoeiro, em cumprimento de recomendações do controle interno, solicitou ao NAT (Nucleo de Atendimento de Tecnologia de Informação – TCM-PA) que seja corrigido o registro no Mural de Licitações, pois o aludido pregão não tramitou em sistema de registro de preços. Em seguida, saneou o processou, encaminhando os autos para decisão da Autoridade Competente.

É o relatório.

2. Fundamentação

O Processo Licitatório nº **PE 9/2022-019,** na modalidade **PREGÃO¸** formato **ELETRÔNICO**, tem como objeto a **Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada sem saúde conforme proposta nº11528.843000/1200-10, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste edital**, com critério de julgamento de “menor preço”, em homenagem ao *princípio daeficiência*, insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e da *seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública*, inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (TCU. Acórdão 1.940/2015 – Plenário), conforme analisado no Parecer da Controladoria Interna nº 049/2022, e princípios e regras legais aplicadas ao caso em tela, em especial a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, conforme prevê o preâmbulo do edital, aprovado por Parecer Técnico Jurídico nº 0124/2022-PROJUR/PMJ.

Também, foi verificado pelo Controle Interno o atendimento finalidade pública *promoção do desenvolvimento nacional sustentável* e obtenção da *proposta mais vantajosa para a Administração Pública* (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), obtendo menor preço

adjudicado menor que o valor estimado, conforme pesquisa mercadológica.

Como visto no relatório, foram observadas as fases do processo, devidamente instruído (art. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019).

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições definidas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, conduziu a Sessão Pública com probidade, objetividade e clareza, julgando a proposta e as condições de habilitação, com fundamento nas regras legais e no *princípio de vinculação ao instrumento convocatório,* bem como, saneou o processo a fim de corrigirerros ou falhas, para, em seguida, recomendar a homologação pela Autoridade Competente.

Foi respeitado o *princípio da publicidade* (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993), cumpridas as regras de publicidade e observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009), da Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA, conforme atesta os pareceres jurídicos e de controle interno.

3. Decisão

Diante do exposto, e com base nos pareceres jurídicos, parecer contábil, e cumpridas as recomendações do parecer do controle interno, com fulcro no art. 13, VI, do Decreto nº 10.024/2019, atendidas as finalidades públicas da *busca da proposta mais vantajosa* e de *promoção do desenvolvimento nacional sustentável* (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), e em respeito à *supremacia e à indisponibilidade do interesse público,* **HOMOLOGO O RESULTADO DO PE 9/2022-019**; e, por fim, autorizo a emissão do respectivo termo.

Gabinete do Prefeito,

Jacundá/PA, 13 de julho de 2022

ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615

Assinado de forma digital por ITONIR APARECIDO TAVARES:87380420615
Dados: 2022.07.14 10:08:28 -03'00'

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal de Jacunda